ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

2ª REGIÃO DE BOMBEIROS MILITAR

2º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR

BOLETIM Nr 34-2020

20 de agosto de 2020

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por WILLYAN FAZZIONI em 20/08/2020 às 17:48:30, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00021802/2020 e o código 24JO4BE9.

Quartel em Curitibanos – SC, 20 de agosto de 2020
(Quinta-Feira)

Publico para o conhecimento do 2ºBBM e devida execução o seguinte:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

Conforme escalas de serviço arquivadas nas OBM/2ºBBM

2ª PARTE - ENSINO E INSTRUÇÃO

Sem Alterações

3ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nr 277, DE 28 DE JULHO DE 2020.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 108 da Constituição Estadual de 1989, art. 18 da Lei Estadual Nr 724, de 18 de julho de 2018, e de acordo com o Decreto Estadual Nr 127, de 30 de março de 2011, resolve:

Art. 1º Nomear Gestores dos termos de convênios celebrados pela Administração Pública Estadual, neste ato representada pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, e as instituições convenentes, nos termos do Decreto Estadual Nr 127, de 30 de março de 2011, nominados conforme ANEXO ÚNICO desta portaria.

Art. 2º Determinar que os Gestores, procedam o acompanhamento e a fiscalização da execução dos convênios de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto conforme o plano de trabalho, nos termos do art 58 do Decreto estadual Nr 127, de 30 de março de 2011.

Art. 3º Orientar aos Gestores dos termos de convênio que:

I – acompanhem a regularidade da aplicação dos recursos;

II – verifiquem a compatibilidade entre a execução do objeto e os pagamentos efetuados pelo convenente;

III – verifiquem o cumprimento das etapas e tarefas do plano de trabalho;

IV – façam registrar no SIGEF, o acompanhamento da execução do objeto do convênio;

V – solicitem assessoramento técnico de especialista para subsidiar seus trabalhos, caso seja necessário; e

VI – confeccionem os documentos (relatórios e pareceres), de acordo com a normativa IG 10–01-BM.

Art. 4º Publicar esta Portaria no Diário Oficial do Estado e no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO DO 2ºBBM

Município	SGP-e	Gestor
Salto Veloso	SCC 5341/2019	Cap BM Mtcl 929638-7 LEANDRO FLORES EMMANUELLI

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por WILLYAN FAZZIONI em 20/08/2020 às 17:48:30, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00021802/2020 e o código 24JO4BE9.

Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar (SGPe CBMSC 19008/2020)
(Transcrito do BCBM Nr 33, de 13 Ago 2020)

I - ALTERAÇÕES DE OFICIAIS

FUNÇÕES DIVERSAS: DE RESPONDENDO PELO COMANDO DO PELOTÃO DE COMANDO E SERVIÇOS DO 2ºBBM – CURITIBANOS

A contar de 17 Ago 20, responde pelo Comando do PCSv/2ºBBM, cumulativamente com as funções que já exerce o Cap BM Mtcl 929628-0 TADEU LUIZ ALONSO PELOZZI, enquanto durar o afastamento da 1º Ten BM Mtcl 933676-1 LUÍZA FREGAPANI SILVA, que encontra-se em gozo de férias regulamentares.

DE RESPONDENDO PELO COMANDO DO 1º/1ª/2ºBBM – CURITIBANOS

A contar de 17 Ago 20, responde pelo Comando do 1º/1ª/2ºBBM, cumulativamente com as funções que já exerce o Cap BM Mtcl 929628-0 TADEU LUIZ ALONSO PELOZZI, enquanto durar o afastamento do 1º Ten BM Mtcl 656466-6 MAURÍCIO DE SOUZA, que encontra-se em gozo de férias regulamentares.

DE RESPONDENDO PELA CHEFIA DA B-3 DO 2ºBBM – CURITIBANOS

A contar de 17 Ago 20, responde pela Chefia da B-3 do 2ºBBM, cumulativamente com as funções que já exerce o Cap BM Mtcl 929628-0 TADEU LUIZ ALONSO PELOZZI, enquanto durar o afastamento do 1º Ten BM Mtcl 656466-6 MAURÍCIO DE SOUZA, que encontra-se em gozo de férias regulamentares.

DE RESPONDENDO PELA AJUDÂNCIA, CHEFIAS DA B-1 e B-4 DO 2ºBBM – CURITIBANOS

A contar de 17 Ago 20, responde pela Ajudância, Chefias da B-1 e B-4 do 2ºBBM, cumulativamente com as funções que já exerce o Maj BM Mtcl 927100-7 WILLIAN LEAL NUNES, enquanto durar o afastamento da 1º Ten BM Mtcl 933676-1 LUÍZA FREGAPANI SILVA, que encontra-se em gozo de férias regulamentares.

FÉRIAS REGULAMENTARES – GOZO

Do 1º Ten BM Mtcl 656466-6 MAURÍCIO DE SOUZA, do 2ºBBM – Curitibanos, a contar de 17 Ago 2020;
Da 1º Ten BM Mtcl 933676-1 LUÍZA FREGAPANI SILVA, do 2ºBBM – Curitibanos, a contar de 17 Ago 2020.

_____
WILLYAN FAZZIONI – Ten Cel BM
Comandante do 2ºBBM

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por WILLYAN FAZZIONI em 20/08/2020 às 17:48:30, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00021802/2020 e o código 24JO4BE9.

II - ALTERAÇÕES DE PRAÇAS ESPECIAIS

Sem Alterações

III - ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

FÉRIAS REGULAMENTARES – GOZO

Do 3º Sgt BM Mtcl 922658-3 AMAURI JOSÉ MAGAGNIN, do PCSv/2ºBBM – Curitibanos, a contar de 16 Ago 2020.

FÉRIAS REGULAMENTARES – RETORNO

Do 2º Sgt BM Mtcl 923839-5 HELTONDION RONCONI, do PCSv/2ºBBM – Curitibanos a contar de 17 Ago 2020;

Do Subten BM Mtcl 916142-2 DJALMA SANTOS NILES, do PCSv/2ºBBM – Curitibanos a contar de 19 Ago 2020.

_____

TADEU LUIZ ALONSO PELOZZI – Cap BM
Respondendo Pelo Comando do PCSv/2ºBBM

FÉRIAS REGULAMENTARES – GOZO

Do 3º Sgt BM Mtcl 923847-6 JOÃO ARI DO ROSÁRIO, do 1º/1ª/2ºBBM – Curitibanos, a contar de 17 Ago 2020.

_____

TADEU LUIZ ALONSO PELOZZI – Cap BM
Comandante da 1ª/2ºBBM
(Transcrito da NB Nr 34 da 1ª/2ºBBM, de 19 Ago 2020)

IV - ALTERAÇÕES DE CABOS E SOLDADOS

APRESENTAÇÃO

Em 17 Ago 2020, do Sd BM Mtcl 932189-6 KLEYTON ANTÔNIO FRANÇA, por ter sido transferido para o 1º/1ª/2ºBBM – Curitibanos, conforme nota de movimentação Nr 664-20-DP, de 11 Ago 2020.

FÉRIAS REGULAMENTARES – RETORNO

Do Sd BM Mtcl 691689-9 VICTOR HUGO AMARAL, do 1º/1ª/2ºBBM – Curitibanos a contar de 19 Ago 2020.

_____

TADEU LUIZ ALONSO PELOZZI – Cap BM
Comandante da 1ª/2ºBBM
(Transcrito da NB Nr 34 da 1ª/2ºBBM, de 19 Ago 2020)

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por WILLYAN FAZZIONI em 20/08/2020 às 17:48:30, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00021802/2020 e o código 24JO4BE9.

Do Sd BM Mtcl 933501-3 ÉVERTON KLEINÜBING KÄFER, do 2º/3ª/2ºBBM – Fraiburgo, a contar de 10 Ago 2020;

Do Sd BM Mtcl 975493-8 WILLIAN WINNIE GREANIN MARRACE, do 2º/3ª/2ºBBM – Fraiburgo, a contar de 12 Ago 2020;

Do Sd BM Mtcl 691630-9 ELDER VIEIRA, do 3º/2º/3ª/2ºBBM – Monte Carlo, a contar de 14 Ago 2020.

FÉRIAS REGULAMENTARES – GOZO

Do Sd BM Mtcl 691703-8 JOÃO MEDEIROS MARCOS, do 2º/3ª/2ºBBM – Fraiburgo, a contar de 15 Ago 2020;

Do Sd BM Mtcl 692118-3 THIAGO VIEIRA, do 3º/2º/3ª/2ºBBM – Monte Carlo, a contar de 15 Ago 2020.

LICENÇA ESPECIAL

Concedo ao Cb BM Mtcl 931776-7 JONAS DE LIMA, do 1º/3ª/2ºBBM – Videira, 01 (um) mês de Licença Especial, a contar do dia 9 Set 2020, referente ao 2º (segundo) mês do 1º (primeiro) quinquênio a que faz jus. (SGPE 21606/2020)

I. Concedo a Licença Especial solicitada;

II. Publicar em BI a concessão;

III. Inserir SIGRH;

FÉRIAS REGULAMENTARES – ALTERAÇÃO DE GOZO

Na solicitação contida na Parte n° 55 – 1º/3ª/2°BBM – Videira, de 18 Ago 2020, do Cb BM Mtcl 930596-3 MARCOS PAULO ARALDI, o qual solicita alteração do período de gozo de férias referente ao período aquisitivo de 2019, que estava programado para 01 Dez 2020, para que se inicie no dia 31 Ago 2020, dou o seguinte despacho:

I. Autorizo;

II. Publicar em BI;

III. Inserir a alteração no SIGRH.

_____

LEANDRO FLORES EMMANUELLI – Cap BM

Comandante da 3ª/2ºBBM

(Transcrito da NB Nr 34 da 3ª/2ºBBM, de 19 Ago 2020)

4ª PARTE – JUSTIÇA E DISCIPLINA

SOLUÇÃO DO PAD Nr 117/2020/CBMSC

Tendo recebido os Autos do PAD Nr 117/2020/CBMSC do 2º Sgt BM Mtcl 922820-6 PAULO CÉSAR GAIOVIS, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o 3º Sgt BM Mtcl 922650-8 SEBASTIÃO RUTHES PINTO, da 3ª/2ºBBM – Videira, por ter cometido transgressão disciplinar ao deixar de preencher a autoavaliação semestral através do link disponibilizado no whatsapp do "Quartel BM Videira" no dia dois de julho do corrente ano e por tais fatos foi acusado do cometimento da transgressão disciplinar prevista no item 18 (Não cumprir ordem recebida) e item 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por WILLYAN FAZZIONI em 20/08/2020 às 17:48:30, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00021802/2020 e o código 24JO4BE9.

atenção) do Anexo I do Regulamento Disciplinar dos Militares Estaduais do Estado de Santa Catarina (Decreto Nr 12.112 de 16/09/1980), RESOLVO:

1. Concordar com o parecer do encarregado, uma vez que restou apurado no presente PAD que o acusado cometeu a transgressão da disciplina tipificada nos itens item 18 (Não cumprir ordem recebida) e item 20 (Trabalhar mal, intencionalmente ou por falta de atenção) do Anexo I do Decreto Nr 12.112 de 16/09/1980.

Pelas alegações constantes nos autos verifica-se que o acusado deixou de preencher a auto avaliação simplesmente pelo fato alegado de falta de atenção ao grupo. Considerando que o mesmo está Home Office por pertencer ao grupo de risco, era sua obrigação estar atento a todos grupos de Whatsapp.

2. Classificar a transgressão disciplinar como MEDIA, na forma do art. 19 do Decreto Nr 12.112/1980;

3. Punir o acusado com 48 horas de DETENÇÃO, por ter praticado as transgressões disciplinares previstas nos itens 18 e 20 do Anexo I do Decreto Nr 12.112/1980;

4. Ao aplicar a punição ao acusado levei em consideração a circunstância atenuante de Nr 1 (bom comportamento) do art. 17 e a circunstância agravante de Nr 2 (prática simultânea de duas ou mais transgressões);

5. Determinar ao B-1 da 1º/3ª/2ºBBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão.

6. Ao B-1 do 1º/3ª/2ºBBM para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos na Corregedoria-Setorial do 2ºBBM. (O B-1 da OBM deve atentar para todas as providências e prazos constantes do sumário, registrando todos os atos ocorridos ou não).

Videira, 19 de agosto de 2020.

_____

LEANDRO FLORES EMMANUELLI – Cap BM
Autoridade Delegante
(Transcrito da NB Nr 34 da 3ª/2ºBBM, de 19 Ago 2020)

SOLUÇÃO DO PAD Nr 93/2020/CBMSC

Tendo recebido os Autos do PAD Nr 93/2020/CBMSC do Cap BM Mtcl 929638-7 LEANDRO FLORES EMMANUELLI, Autoridade Processante do referido procedimento, em que figura como acusado o Sd BM Mtcl 931886-0 JOÃO PAULO RAMOS, do 3º/3°/3ª/2ºBBM – Rio das Antas, por ter, em tese, cometido transgressão disciplinar ao participar da empresa comercial *Life Suplementos Store*, situada em *Ciudade del Este*, Alto Paraná, Paraguai, conforme apurado na Sindicância Nr 18/2020/CBMSC, e por tal fato foi acusado do cometimento da transgressão disciplinar prevista no Art. 30 do Estatuto da Polícia e Bombeiro Militar de Santa Catarina, Art. 22 c/c Art. 26 do Decreto-Lei 667/60 e o item 120 do Anexo I do R3-BM, conforme enunciado na Portaria de PAD Nr 93, de 15 de junho de 2020 e demais peças constantes nos autos, RESOLVO:

1. Concordar parcialmente com o parecer do Encarregado deste Processo Administrativo Disciplinar, entendendo que, do rol normativo acusatório, o acusado cometeu tão somente a transgressão disciplinar prevista no item 120 do Anexo I do R3-BM. Portanto, afasto desta seara punitiva o Art. 30 do Estatuto da Polícia e Bombeiro Militar de Santa Catarina e o Art. 26 do Decreto-Lei 667/60, pois se referem a mesma conduta prevista no item 120 do Anexo I do R3-BM,

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por WILLYAN FAZZIONI em 20/08/2020 às 17:48:30, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00021802/2020 e o código 24JO4BE9.

devendo-se observar o princípio do *bis in idem*. No mérito, pelas alegações e provas constantes nos autos, verifica-se que o acusado de fato participava de firma comercial após o ingresso como Militar do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, vide: I) Fls. 43 do Termo de inquirição da Sindicância Nr 18/2020/CBMSC, onde o acusado afirma que sua "responsabilidade é como sócio investidor e ajuda em projetos de divulgação"; II) Fls. 48 do contrato societário da empresa *"Life Suplementos Store",* cláusula sexta, que estabelece as responsabilidades de cada sócio, sendo a do acusado "inversionista, proyectos y finanzas. em livre tradução entendido como investidor, projetos e finanças e; III) Fls 84 (Defesa Prévia), a qual a própria defesa afirma em que o acusado é mero divulgador em redes sociais da marca *Life Store;*

2. Para a dosimetria punitiva, reconhecer as atenuantes de número 1 e 2 do art. 17 do R3-BM, sem circunstâncias agravantes. Reconhecer, também, a boa fé do acusado em apresentar toda a documentação por ele acostada nos autos, de onde é possível presumir que o mesmo desconhecia completamente que sua participação na empresa paraguaia, da forma relatada pelo próprio BM, fere as normas disciplinares institucionais;

3. Diante das circunstâncias atenuantes, punir o Sd BM Mtcl 931886-0 JOÃO PAULO RAMOS, do 3º/3°/3ª/2ºBBM – Rio das Antas com uma REPREENSÃO, por ter transgredido o item 120 do Anexo I do R3-BM por, enquanto Militar da ativa, exercer função e participar da firma comercial *"Life Suplementos Store",* sediada no Paraguai; transgressão LEVE;

4. Registrar que a atual situação do Bombeiro Militar, apurada neste Processo Administrativo Disciplinar, sendo participante ativo da empresa *"Life Suplementos Store"*, atuando como investidor, projetos e finanças da referida empresa, não pode continuar da forma que está, pois é incompatível para um Militar e servidor público possuir um segundo trabalho. Em mantendo esta situação, o acusado continuará incorrendo em transgressão disciplinar, além de transgredir norma estatutária e legislação federal, cujas consequências podem acarretar em outro processo administrativo, que pode culminar na necessidade de o militar ter que escolher entre uma ou outra função. Diante disso, em suas alegações finais, o acusado reconheceu que "*se necessário, promoverá a correção do instrumento contratual tão logo seja possível se deslocar àquele país para fazê-lo, já que atualmente, por determinação do Governo Federal, não há possibilidade de trânsito de estrangeiros em virtude da pandemia do novo coronavírus ";*

5. Perante a intenção da Defesa em corrigir a atual condição do Bombeiro Militar, determino ao Cmt da 3ª/2ºBBM que expeça um memorando ao Sd BM Mtcl 931886-0 JOÃO PAULO RAMOS para que, no prazo de 10 dias após a publicação desta Solução, manifeste-se, por escrito, se concorda em rever seu contrato de sociedade na empresa *"Life Suplementos Store",* manifestando quais serão suas novas atribuições neste contrato, lembrando que tais atribuições não devem conflitar com as normas vigentes que regem o serviço público que o mesmo desempenha, informando também o prazo necessário para corrigir e apresentar o novo contrato social. A resposta deste memorando deverá ser encaminhada ao Cmt do 2ºBBM;

6. Determinar ao B-1 do 2ºBBM que providencie que o acusado tome ciência da decisão;

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por WILLYAN FAZZIONI em 20/08/2020 às 17:48:30, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00021802/2020 e o código 24JO4BE9.

7. Ao Corregedor do 2ºBBM para atentar para as demais providências e registros previstos no sumário deste PAD e ao final arquivar os presentes autos na Corregedoria-Setorial do 2º BBM.

Curitibanos, 17 de agosto de 2020.

_____
WILLYAN FAZZIONI – Ten Cel BM
Autoridade Delegante

(ASSINADO DIGITALMENTE)

_____
WILLYAN FAZZIONI – Ten Cel BM
Comandante do 2ºBBM

O original deste documento é eletrônico e foi assinado utilizando Assinatura Digital SGP-e por WILLYAN FAZZIONI em 20/08/2020 às 17:48:30, conforme Decreto Estadual nº 39, de 21 de fevereiro de 2019.
Para verificar a autenticidade desta cópia impressa, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo CBMSC 00021802/2020 e o código 24JO4BE9.